



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 095/1991

Fixa novos valores para salários, vencimentos, proventos, pensões e funções gratificadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores mensais dos salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais (ativos, inativos e pensionistas) são fixados para cada cargo ou função, (a partir de 1º de junho de 1991, inclusive, na forma abaixo discriminada:

I - Escriurário: Cr\$ 35.271,00 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e um cruzeiros);

II - Oficial Administrativo: Cr\$ 40.989,00 (quarenta mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros);

III - Encarregado Postal: Cr\$ 24.511,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);

IV - Encarregado de Setor: Cr\$ 24.511,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);

V - Telefonista da Sede da Prefeitura: Cr\$
32.683,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros);

VI - Encarregado do INCRA: Cr\$ 63.166,00 (sessenta e três mil, cento e sessenta e seis cruzeiros);

VII - Auxiliar de Bibliotecário: Cr\$ 24.511,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);

VIII - Arquivista: Cr\$ 24.511,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);

IX - Almojarife: Cr\$ 46.982,00 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros);

X - Protocolista: 25.601,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e um cruzeiros);

XI - Telefonista: 24.511,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

XII - Fiscal de Obras: Cr\$ 37.276,00(trinta e sete mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros);

XIII - Fiscal de Posturas: Cr\$ 37.276,00(trinta e sete mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros);

XIV - Agente de Fiscalização: Cr\$ 98.280,00(noventa e oito mil, duzentos e oitenta cruzeiros);

XV - Contador: Cr\$ 266.667,00(duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros);

XVI - Fiscal de Rendas: Cr\$ 37.276,00(trinta e sete mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros);

XVII - Tesoureiro: Cr\$ 145.333,00(cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e três cruzeiros);

XVIII - Técnico em Contabilidade: Cr\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros);

XIX - Cargos C-2: Cr\$ 85.860,00(oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta cruzeiros);

XX - Assessor Jurídico: Cr\$ 133.876,00(cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros);

XXI - Técnico Agrícola: Cr\$ 60.000,00(sessenta mil cruzeiros);

XXII - Armador: Cr\$ 38.892,00(trinta e oito mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros);

XXIII - Bombeiro: Cr\$ 46.983,00(quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros);

XXIV - Carpinteiro: Cr\$ 46.983,00(quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros);

XXV - Pedreiro: Cr\$ 46.983,00(quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros);

XXVI - Soldador: Cr\$ 46.983,00(quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros);

XXVII - Pintor: Cr\$ 38.403,00(trinta e oito mil, quatrocentos e três cruzeiros);

XXVIII - Auxiliar de Topógrafo: Cr\$ 31.176,00(trinta e um mil, cento e setenta e seis cruzeiros);

XXIX - Agrimensor: Cr\$ 43.578,00(quarenta e três mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros);

XXX - Desenhista: Cr\$ 58.768,00(cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros);

XXXI - Projetista: Cr\$ 44.813,00(quarenta e quatro mil, oitocentos e treze cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

- XXXII - Topógrafo: Cr\$ 44.813,00(quarenta e quatro mil, oitocentos e treze cruzeiros);
- XXXIII - Cargos C-3: Cr\$ 78.385,00(setenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros);
- XXXIV - Secretário: Cr\$ 176.111,00(cento e setenta e seis mil, cento e onze cruzeiros);
- XXXV - Braçais e garis não incluídos no inciso XXXVI: Cr\$ 24.511,00(vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);
- XXXVI - Braçais e garis que efetivamente executam as suas funções, sem qualquer desvio comprovado isso por atestado do respectivo Secretário: Cr\$ 33.200,00(trinta e três mil e duzentos cruzeiros);
- XXXVII - Calceteiro: Cr\$ 39.218,00(trinta e nove mil, duzentos e dezoito cruzeiros);
- XXXVIII - Eletricista: Cr\$ 46.978,00(quarenta e seis mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros);
- XXXIX - Técnico em Repetidor de TV: Cr\$ 42.487,00(quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros);
- XL - Vigia: Cr\$ 24.511,00(vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);
- XLI - Subsecretário: Cr\$ 102.703,00(cento e dois mil, setecentos e três cruzeiros);
- XLII - Cargos C-4: Cr\$ 68.686,00(sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros);
- XLIII - Advogado-Geral: Cr\$ 266.667,00(duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros);
- XLIV - Assistente Social: Cr\$ 98.280,00(noventa e oito mil, duzentos e oitenta cruzeiros);
- XLV - Auxiliar de Serviços Hospitalares: Cr\$!
24.511,00(vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);
- XLVI - Dentista: Cr\$ 88.816,00(oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros);
- XLVII - Assessor Especial de Saúde: Cr\$ 167.501,00
(cento e sessenta e sete mil, quinhentos e um cruzeiros);
- XLVIII - Cargos C-5: Cr\$ 67.678,00(sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros);
- IL - Professor PC-I: Cr\$ 32.138,00(trinta e dois mil, cento e trinta e oito cruzeiros);
- L - Serventes: Cr\$ 24.511,00(vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LI - Assistente Técnico Educacional: Cr\$ 50.909,00 (cinquenta mil, novecentos e nove cruzeiros);

LII - Orientador Educacional: Cr\$ 98.280,00 (noventa e oito mil, duzentos e oitenta cruzeiros);

LIII - Professor PC-II: Cr\$ 58.571,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros);

LIV - Secretário Escolar: Cr\$ 39.218,00 (trinta e nove mil, duzentos e dezoito cruzeiros);

LV - Professor de Educação Física: Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros);

LVI - Supervisor Escolar: Cr\$ 98.280,00 (noventa e oito mil, duzentos e oitenta cruzeiros);

LVII - Cargos C-6: Cr\$ 40.729,00 (quarenta mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros);

LVIII - Cargos C-7: Cr\$ 24.511,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);

LVIX - Auxiliar de Mecânico: Cr\$ 36.275,00 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros);

LX - Adjunto de Secretaria: Cr\$ 46.578,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros);

LXI - Sub-Adjunto de Secretaria: Cr\$ 38.404,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e quatro cruzeiros);

LXII - Motorista: Cr\$ 46.578,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros);

LXIII - Mecânico: Cr\$ 47.391,00 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros);

LXIV - Operador de Máquinas: Cr\$ 55.563,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros);

LXV - Supervisor de Motoristas: valor idêntico ao cargo C-5;

LXVI - Tratorista: Cr\$ 38.404,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e quatro cruzeiros).

§ 1º - Os cargos e funções não especificados neste artigo têm um reajuste de 40% (quarenta por cento), ficando o salário mínimo fixado em Cr\$ 24.511,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros).

§ 2º - Os servidores admitidos por força de convênio cujos recursos não são do Município têm a remuneração mínima fixada em Cr\$ 23.113,00 (vinte e três mil, cento e treze cruzeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

§ 3º - Os valores atribuídos às funções gratificadas ficam fixados, a partir de 1º de junho de 1991, inclusive, da seguinte forma:

- a) - FG-1: Cr\$ 24.511,00(vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros);
- b) - FG-2: Cr\$ 17.568,00(dezessete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros);
- c) - FG-3: Cr\$ 15.750,00(quinze mil, setecentos e cinquenta cruzeiros);
- d) - FG-4: Cr\$ 14.707,00(quatorze mil, setecentos e sete cruzeiros).

Art. 2º - A gratificação de produtividade dos operadores de máquina passa a ser de 2%(dois por cento) por cada dia efetivamente trabalhado, atestado isso pelo respectivo Secretário, observando-se, para o pagamento, as disposições da legislação vigente.

Art. 3º - A gratificação de regência de classe devida aos professores é majorada para 40%(quarenta por cento) sobre os vencimentos básicos, devendo observar-se as disposições da legislação vigente para o pagamento.

Art. 4º - É criado, na Secretaria Municipal de Educação, um cargo de Assessor Especial de Educação, de provimento em comissão, com vencimentos idênticos ao Assessor Especial de Saúde, com atribuições a serem definidas em Decreto do Poder Executivo Municipal, dentre elas a de supervisionar e fiscalizar os trabalhos de assistência a educandos, alfabetização de adultos, dentre outras.

Parágrafo Único - Fica extinta a Divisão de Assistência a Educandos, da Secretaria Municipal de Educação, bem assim extinto o cargo de Diretor da Divisão.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação ou de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, se necessário, bem assim a regulamentar esta Lei para sua melhor execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de junho de 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 095/1991...fls. 06.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de junho de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal